

**EMENDA**  
**PROJETO DE LEI N° 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

**EMENDA ADITIVA N°**

*Inclua-se, o Parágrafo único, no Art. 2º, e, no Anexo II., a tabela de vencimento básico aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005.*

“Parágrafo único. A Tabela de Vencimento Básico, aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho será a constante do item “c”, do Anexo II, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2005.”

...

**“c) Cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.”**

<b>CATEGORIA</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
ESPECIAL	IV	6.924,10
	III	6.722,42
	II	6.526,62
	I	6.336,54
B	IV	5.813,33
	III	5.643,99
	II	5.479,61

	I	5.320,02
	V	4.880,75
	IV	4.738,58
A	III	4.600,58
	II	4.466,57
	I	4.336,49

### **JUSTIFICATIVA**

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras de auditoria-fiscal. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,        de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO

Deputado Federal – PT/BA